



Gabinete do Vereador Sérgio Siqueira

REQUERIMENTO /2020

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja encaminhado veemente apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru Raquel Lyra, no sentido de enviar a esta Casa Legislativa, Mensagem seguida de Projeto de Lei, nos moldes do anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA:

O anteprojeto de lei apresentado por este Parlamentar, sugere o pagamento do adicional de insalubridade no valor máximo de 40%, a todo trabalhador da saúde, cujas instituições em que trabalhem, estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus).

A Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei. A CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no Capítulo V – Da Segurança e da Medicina do Trabalho, dedica a Seção XIII – às Atividades Insalubres e Perigosas dos trabalhadores celetistas, cujo artigo 192, assegura-lhes a percepção de adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximos, médio e mínimo. Para os Agentes Comunitários e de Endemias, aplica-se a Lei Federal nº 11.350/2006, estabelece que o exercício da profissão dos agentes se dá de forma habitual e permanente em condições insalubres, devendo, portanto, esses profissionais receberem o adicional de insalubridade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 28 de maio de 2020.

SÉRGIO SIQUEIRA
-Autor-
Vereador



Gabinete do Vereador Sérgio Siqueira

Os agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde do trabalhador bem como os respectivos limites de tolerância são descritos pela NR nº 15, da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho. Os trabalhadores de saúde estão expostos aos riscos de contraírem as doenças que dispõem a combater. Foi assim com a AIDS, com a Tuberculose, Hepatites virais, Leptospirose, Malária, Febre amarela, Dengue, etc. e agora estão expostos a contraírem o Coronavírus.

Há ainda, aqueles profissionais de saúde que trabalham com larvicidas e inseticidas que causam sérios riscos à sua saúde.

Compete observar que a legislação pátria garante a esses trabalhadores, dentre outros direitos, o de terem os riscos inerentes ao trabalho reduzidos, aposentadoria, e o adicional de insalubridade. Atualmente, as contaminações dos trabalhadores da saúde pelo Coronavírus, já vêm ocorrendo conforme destacam várias reportagens jornalísticas.

Desse modo, enviamos o presente Requerimento ao Poder Executivo, com anteprojeto em anexo.

Da decisão dessa Casa, dê-se ciência às autoridades já mencionadas, bem como à imprensa credenciada nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 28 de maio de 2020.

SÉRGIO SIQUEIRA
-Autor-
Vereador



Gabinete do Vereador Sérgio Siqueira

ANTEPROJETO - PROPOSTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° / 2020.

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todo trabalhador da saúde cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus).

O Vereador **SÉRGIO SIQUEIRA** do **MUNICÍPIO DE CARUARU ESTADO DE PERNAMBUCO** propõe o seguinte anteprojeto que dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% (valor máximo) a todo trabalhador da saúde cujas instituições em que trabalham ou estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus).

Art. 1º - Fica assegurado a todos os trabalhadores da Saúde do Município de Caruaru-PE, incluídos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, cujas instituições de Saúde a que estiverem vinculados, destinarem-se ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (CORONAVIRUS), a percepção do adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o valor do salário do trabalhador, pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia.

Art. 2º - Será considerada para efeito desta lei, atividade de atendimento a pacientes infectados por COVID-19, os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, em razão de auto grau de exposição, haja vista, suas atividades serem realizadas em Postos de Saúde de Atenção Básica, e, em especial, visitando residências nas comunidades.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 28 de maio de 2020.

SÉRGIO SIQUEIRA
-Autor-
Vereador



Gabinete do Vereador Sérgio Siqueira

Art. 3º. Aos trabalhadores de saúde que já percebam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no artigo 1º

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 28 de maio de 2020.

SÉRGIO SIQUEIRA
-Autor-
Vereador



Gabinete do Vereador Sérgio Siqueira

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei. A CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no Capítulo V – Da Segurança e da Medicina do Trabalho, dedica a Seção XIII – às Atividades Insalubres e Perigosas dos trabalhadores celetistas, cujo artigo 192, assegura-lhes a percepção de adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximos, médio e mínimo. Para os Agentes Comunitários e de Endemias, aplica-se a Lei Federal n.º 11.350/2006, estabelece que o exercício da profissão dos agentes se dá de forma habitual e permanente em condições insalubres, devendo, portanto, esses profissionais receberem o adicional de insalubridade.

Os agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde do trabalhador bem como os respectivos limites de tolerância são descritos pela NR nº 15, da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho. Os trabalhadores de saúde estão expostos aos riscos de contraírem as doenças que dispõem a combater. Foi assim com a AIDS, com a Tuberculose, Hepatites virais, Leptospirose, Malária, Febre amarela, Dengue, etc. e agora estão expostos a contraírem o Coronavírus.

Há ainda, aqueles profissionais de saúde que trabalham com larvicidas e inseticidas que causam sérios riscos à sua saúde.

Compete observar que a legislação pátria garante a esses trabalhadores, dentre outros direitos, o de terem os riscos inerentes ao trabalho reduzidos, aposentadoria, e o adicional de insalubridade. Atualmente, as contaminações dos trabalhadores da saúde pelo Coronavírus já vêm ocorrendo conforme destacam várias reportagens jornalísticas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 28 de maio de 2020.

SÉRGIO SIQUEIRA
-Autor-
Vereador



Gabinete do Vereador Sérgio Siqueira

O Jornal Diário de Pernambuco, em matéria publicada no dia 05 de abril, relata casos de mortes de servidores da saúde no Hospital Getúlio Vargas, o que evidencia alto grau de contaminação dos profissionais que estão atuando no cuidado a vida da população.

Cumpre destacar também, que o Brasil já registrou 31.790 profissionais de saúde contaminados pelo Covid-19. Outros 114 mil casos estão sob investigação. Além disso, 113 médicos, 143 enfermeiros (não temos os dados de quantos agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde) já morreram vítimas do Coronavírus. É tudo muito preocupante, principalmente, diante de gestores que não tem apreço pela vida.

Vale ressaltar, que o adicional de insalubridade não cobre o dano a que o trabalhador venha suportar em caso de contaminação ou infecção, mas compensa e ameniza a possibilidade do dano, ou o risco a que o trabalhador se expõe, a aprovação do referido projeto é um reconhecimento ao trabalho que vem sendo realizado pelos profissionais da saúde do município de Caruaru que vem se dedicando e ariscando suas vidas e expondo seus familiares ao risco de contaminação.

No caso específico dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, tal atividade profissional por si só, é de risco, tanto na atuação nas unidades de saúde, como também durante a realização do trabalho de campo de mapeamento das pessoas que são vulneráveis ao COVID19, de combate à Dengue Febre Amarela, Zika Chukugunya, por isso, estes profissionais estão envolvidos diretamente na linha de frente no combate ao Coronavírus.

Merce trazer à baila, que a Câmara Federal dos Deputados, através do PL 744/20, bem como a cidade do Recife, PLO 47/2020, já estão discutindo e em vias de aprovação, de projetos de lei, idênticos ao que estamos propondo. Portanto, nossa proposta está em sintonia com o debate legislativo nacional e estadual.

Assim, diante das considerações expostas, contamos com o apoio da Exma. Prefeita de Caruaru e dos nobres Édis para aprovar o presente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 28 de maio de 2020.

SÉRGIO SIQUEIRA
-Autor-
Vereador